

Salvador, Bahia, 18 de fevereiro de 2021

À Profª Nora de Cassia Gomes de Oliveira - Chapa 1,

Em resposta ao ofício 009/2021, a representante da chapa solicitou esclarecimentos e formulou requerimentos relacionados ao processo eleitoral e ao sistema de votação eletrônica, sobre problemas detectados no primeiro dia de votação nas eleições sindicais (16/02). Segundo o relato, a chapa afirma que em ofícios anteriores foram levantadas preocupações que acabaram acontecendo em alguns problemas ali apontados.

Considerando o compromisso desta Comissão Eleitoral com o bom andamento do pleito, o atendimento e o zelo com os filiados (as) do nosso sindicato, bem como a segurança do sistema de votação, esforçamo-nos por responder todas as inquietações e requerimentos formulados pela chapa requerente.

Pela ordem das questões, passamos a apresentar as respostas:

**- NEGATIVA DO DIREITO AO VOTO DE SINDICALIZADOS QUE NÃO CONSTAM NA LISTA ELABORADA PELA EMPRESA**

*“2. A nossa chapa já apontava preocupações referentes a se condicionar o direito ao voto – que é previsto no Art. 58 do nosso estatuto – ao cumprimento de obrigações acessórias. Inclusive, como forma de se evitar cerceamento do direito ao voto de qualquer sindicalizado que tivesse problemas com o sistema, sugerimos que fosse disponibilizado um terminal de votação na sede da entidade”.*

Em resposta:

Mais uma vez, advertimos a chapa sobre a pandemia de Covid-19 e a recomendação sanitária imperiosa de isolamento social como única medida de proteção da saúde dos docentes da UNEB, posto que avança lentamente a vacinação. No Brasil, mais de 240 mil pessoas morreram em decorrência do coronavírus e os números de contaminados e mortos estão em curva ascendente nesse momento. Realidade que não será em nenhuma hipótese relativizada por esta CEC, de modo a flexibilizar os cuidados com disponibilização de votação na sede da ADUNEB.

Dito isto, reprisamos que a eleição em curso ocorre em modalidade virtual por decisão da categoria docente, em razão de condicionamento que extrapolam a “vontade” de docentes e comissão eleitoral. É descabido o questionamento alheio a realidade factual e descolado dos esforços que devem ser empreendidos a fim de garantir de modo concomitante o direito de votar dos (as) sindicalizados (as), como prevê o Estatuto da Entidade em seu Art. 58, evitando, por outro lado, o risco a saúde dos nossos filiados.

O que a chapa denomina como “obrigações acessórias” são medidas indispensáveis a garantia do direito ao voto com segurança frente a crise epidêmica e sanitária que estamos vivenciando nesse contexto de Covid-19. Vale ressaltar que o direito ao voto está sendo garantido em sua plenitude nesse processo eleitoral, com todos os esforços para assegurar a mais ampla e segura participação.

Os sindicalizados têm cadastros nesta entidade com os dados utilizados de filiação e consignação, que permitem a participação de todos nas eleições através do sistema virtual. Além disso, a fim de garantir a atualização desses dados, caso necessário, a CEC/Adunec promoveu ampla divulgação para que todos os filiados (as) pudessem realizar suas atualizações cadastrais, com prazo determinado até o dia 15 de fevereiro de 2021, data limite máxima para o carregamento das urnas.

Destaque-se que preveem as Normas Eleitorais Consolidadas, no parágrafo único do artº 14:

Parágrafo único – Os (as) eleitores (as) são inteiramente responsáveis por manter atualizados e corretos os seus dados cadastrais necessários ao processo de votação.

Indeferimos o pedido por entendermos que eleições presenciais colocam em risco a vida dos (as) sindicalizados (as).

*03. Contudo, na lista de sindicalizados aptos a votar emitida por esta CEC, atentamos esta comissão para a falta de 107 (cento e sete) sindicalizados que estavam em dia com suas obrigações estatutárias, muitos deles aposentados. A justificativa da CEC foi, justamente, o não cadastramento.*

*04. Quanto a este problema, solicitamos que a CEC providencie os meios para garantir a participação destes eleitores, de modo que todo sindicalizado em dia com suas obrigações sindicais tenha seu direito ao voto garantido, preservando assim a necessária legitimidade do processo.*

Em resposta:

Em eleições presenciais o direito ao voto depende de algum empenho do filiado em deslocar-se até o local de votação com documento de identificação, o que já rebaixa os índices de participação da categoria, sem, entretanto, suscitar pelas chapas concorrentes a violação do direito ao voto. Nessas eleições virtuais também há a diligência mínima do filiado, caso necessário, atualizar cadastro, sobretudo, e-mail, o que esteve disponível para os sindicalizados e acessível através de qualquer celular smartphone e computador.

Não há eleição que garanta o direito ao voto a todo filiado que cumpra apenas os requisitos previstos no Art. 58 do estatuto! Embora preveja basilares condicionantes ao exercício do voto, o dispositivo não esgota os requisitos que, nesta oportunidade, foram regulamentados nas Normas Eleitorais. Afinal, o eleitor não pode votar sem documento de identificação, a título de exemplo.

Por esse motivo, a CEC convocou os filiados à participação integral no pleito, incluindo a responsabilidade pelo cuidado de manter dados cadastrais atualizados e corretos (art. 14, Parágrafo Único, Normas Eleitorais). Nesse caso, trata-se de normativa indispensável a viabilização das eleições virtuais com a garantia do sigilo do voto e das informações pessoais.

Portanto, o eleitor (a) que não manteve sequer um e-mail ativo no banco de dados da entidade, a despeito da convocatória e alerta para fazê-lo, não poderá receber as credenciais para a realização do voto nesse processo eleitoral.

Destarte, a CEC salienta que durante os dias de votação, esta comissão tem criado os meios para ampla participação dos sindicalizados (as) no processo eleitoral, de modo que nos dois primeiros dias da eleição (16 e 17/02), 54% dos eleitores (as) já havia depositado seu voto eletrônico nas urnas, legitimando, portanto, o processo eleitoral democrático e participativo.

A CEC destaca a inconsistência e a má compreensão da chapa 1 quanto as informações prestadas à categoria. Em publicação do dia 15.02.21, a comissão deu publicidade às listas completas dos docentes filiados, na ativa e aposentados. Entre os aposentados, são 167 sindicalizados dentre os quais 73 possuem dados cadastrais corretos ou procederam com a atualização após ampla publicidade e convocatória dos filiados para participação das eleições.

Acreditamos que a chapa 1 ao citar aposentados refere-se à situação de 13 (treze) filiados aposentados que, de fato, atenderam todos os requisitos para o seu exercício do direito ao voto, mas erroneamente não foram registrados no fechamento do sistema. Desse modo, o sistema foi carregado com 60 filiados aposentados e assentimos com a responsabilidade desta CEC para a promoção de medida corretiva.

**- PROBLEMAS TÉCNICOS NA VOTAÇÃO E ORIENTAÇÃO PARA TRATAR DIRETAMENTE COM A EMPRESA**

*05. Chega-nos ainda relatos de sindicalizados que, mesmo tendo feito o cadastramento, estão tendo dificuldade com a votação e procurando a CEC. Esta Comissão, conforme nota divulgada no site da Adunec, está orientando que o filiado entre em contato diretamente com a empresa, que, por sua vez, vem informando que a questão será comunicada à CEC, sem garantir que estes filiados e filiações terão o direito ao voto garantido.*

*06. Há relatos de algumas pessoas com esses problemas que foram informados de que os seus dados não constavam na lista encaminhada pela CEC à empresa e que não poderiam mais “abrir” o sistema para incluí-los.*

*07. Mais uma vez reiteramos que eventuais problemas técnicos e de sistema não poderão influir para que um sindicalizado não vote, razão pela qual solicitamos desta CEC que seja informado sobre como está se dando estas tratativas, haja vista que não pode o sindicalizado ser direcionado à empresa e esta, por sua vez, informar que a resposta será encaminhada para a CEC. Um verdadeiro jogo de empurra. Ademais, é necessário que o direito ao voto seja garantido a todo filiado que cumpra os requisitos do Art. 58 do estatuto.*

A CEC juntamente com o laboratório LALITUDE/UnB/ODF/ receberam algumas queixas de sindicalizados (as) e das representações das chapas concorrentes. Alegam o não recebimento das credenciais de votação, e em alguns casos, informam que haviam feito a atualização cadastral. Tais problemas ocorreram devido a:

- a) Carga de e-mails que ficaram “enfileirados”, o que gerou lentidão ou bloqueio dos envios. Segundo o suporte técnico, sobretudo, os e-mails institucionais da UNEB e do domínio do yahoo apresentaram problemas, mas essas questões estão sendo resolvidas. Grande parte desses problemas, nestes dois dias de eleições, já foram contornados.
- b) Erros de grafia nos e-mails, os quais somente puderam ser verificados entre aqueles casos de erro na extensão do domínio, gmail, uneb, br, com, por exemplo, a utilização de @uneb.com.br. Nestas condições foram identificados 4 (quatro) filiados integrantes da lista carregada no sistema.
- c) Por fim, foram identificados 13 (treze) filiados aposentados que não foram devidamente carregados no sistema a despeito de estarem corretos ou atualizados os dados cadastrais. A despeito de constarem da última versão da lista enviada pela CEC para o carregamento no sistema, por erro no ato do carregamento, foi registrada lista que não os incluía.

A chapa 1 cita “relatos de algumas pessoas com esses problemas”, o que torna difícil o tratamento objetivo e a resolução. Reitera que, todos os problemas de filiados (as) trazidos pelas chapas e pelos próprios filiados, estão sendo resolvidos gradativamente pelos esforços da CEC e da equipe técnica que tem buscado as soluções.

Por fim, o sistema de votação por motivo de segurança não autoriza intervenções ou invasões de nenhuma ordem para incluir, modificar ou excluir dados, nas listas carregadas no sistema. De modo que não se faz possível “abrir o sistema” para incluir e-mails de filiados (as) que não responderam no prazo a correção ou atualização de cadastro. As chapas e os filiados tinham ciência do prazo para o carregamento do sistema, sendo impropriedade tal queixa. Para esta comissão, a segurança do sistema é fundamental, de modo que não será admitida a violação conforme os interesses das chapas.

A CEC está trabalhando arduamente junto ao suporte técnico do Laboratório Latitude para resolver a contento estas questões, de modo a garantir a todos/as os associados (as) que estiverem na lista carregada no sistema no dia 15 de fevereiro de 2021, na presença desta comissão e das chapas e suas representações, e que, portanto, cumpriu com a responsabilidade de manter seus cadastros atualizados. Todas as demais queixas estão sendo apreciadas pela CEC com o auxílio técnico da empresa contratada e todos os ajustes possíveis serão feitos nos limites estabelecidos pelas normas eleitorais. Não há “jogo de empurra”, mas disponibilidade de todos os canais de comunicação possíveis para atendimento.

Portanto, são procedentes em parte as alegações da chapa 1.

## **- FALTA DE ACESSO AOS RELATÓRIOS E IMPOSSIBILIDADE DE FISCALIZAÇÃO**

*08. Por fim informamos que não tivemos acesso ao relatório parcial oficial da empresa contratada sobre o primeiro dia de votação. Certamente esta é uma obrigação contratual que qualquer empresa de tecnologia se compromete em serviços como estes.*

*09. Nossa chapa reivindica o acesso ao relatório oficial da empresa que forneceu os números divulgados pela CEC em sua nota publicada no site referente ao primeiro dia de votação, onde foi informado na nota que, no primeiro dia, 324 (trezentos e vinte e quatro) docentes votaram nas eleições. É fundamental que o relatório oficial da empresa seja divulgado, não apenas uma nota política da CEC.*

A chapa 1 alega a falta de acesso aos “relatórios”. A CEC fez cumprir o Art. 12 das Normas Eleitorais:

Art. 12. É assegurada à (s) Chapa(s) a fiscalização dos processos de implantação e as simulações do sistema, assim como os processos de votação e apuração, através de sua representação junto à CEC.

Em se tratando de uma eleição virtual, a CEC informou as chapas como seria o processo eleitoral e evidenciou na reunião entre esta comissão, o laboratório que gerencia o sistema responsável pela eleição e as chapas concorrentes, realizada no dia 12 de fevereiro de 2021, que durante o processo eleitoral a fiscalização por parte das chapas e suas representações ocorreria na abertura do sistema (carregamento das listas de votação) e na apuração das urnas. Como o sistema de votação é online e cada eleitor (a) vota quando e de onde lhe for conveniente, a questão de fundo é a segurança do sistema.

Quanto aos “relatórios” parciais, a CEC tem informado no site da Adunet o quantitativo de votação diária, cumprindo um acordo com o Laboratório de divulgação do resultado final e também por Campi, no ato da apuração das urnas. Porém, em atendimento a chapa 1, publicamos no dia 17/02/2021 o informativo nº 02 em papel timbrado da empresa, com os resultados parciais.

A solicitação da chapa 1 em relação ao relatório oficial do laboratório Latitude, foi atendida no dia 17/02/21, através de publicação do informativo nº 02 que traz os resultados parciais do total de votantes dos dias 16 e 17/02. A CEC esclarece que não obstante a chapa 1 atribua caráter de “nota política”, trata-se de um informativo com as parciais do processo eleitoral.

*10. Registramos ainda que membros da nossa chapa que estão na sede da empresa em Brasília (DF) estão tendo dificuldades de realizar a fiscalização do processo na sede da empresa. Ressaltamos que a fiscalização é garantia prevista no estatuto e nas normas eleitorais e condição fundamental para que seja verificada a transparência do pleito.*

*11. Solicitamos que a CEC garanta o total e pleno direito à fiscalização do processo.*

A queixa da chapa é improcedente, porque sendo uma eleição virtual, conforme previsto e acordada entre as chapas em reunião do dia 12 de fevereiro de 2021, a fiscalização na sede da empresa em Brasília, através da indicação de representantes das chapas, seria possível na abertura e fechamento das urnas. Logo, a CEC reitera a segurança do sistema, os meios de fiscalização ditos e a disponibilidade para o atendimento dos representantes, além de ressaltar que o processo eleitoral pode ser auditado, caso seja do interesse das chapas.

Nesse sistema de votação online, cada eleitor (a) vota de onde e quando assim o desejar, dentro do período eleitoral, sem que nenhuma modificação possa ser feita nos dados depositados, bloqueados e protegido inclusive contra invasões virtuais. Desse modo, na sede da empresa em Brasília não há acesso a mais informações que já não tenham acesso a CEC e as representações das chapas. Assim, a CEC concede e acata o direito da fiscalização, conforme acordado entre as chapas, na abertura e fechamento das urnas e as manterá informadas dos resultados parciais, através de informativos do sistema de votação contratado.

#### **Conclusões:**

Nesses termos, a Comissão Eleitoral Central decide:

1. Indeferir o pedido de disponibilização de terminal de votação na sede da ADUNEB por entendermos que eleições presenciais colocam em risco a vida dos (as) sindicalizados (as).
2. Indeferir a inclusão de dados de filiados que não os mantiveram atualizados no prazo eleitoral, portanto, não incorporados à lista consolidada que foi carregada no fechamento do sistema.
3. Deferir o carregamento de urna de ajuste no sistema Helios Voting, a fim de atender exclusivamente às solicitações de correção de erros de grafia verificados nas extensões do domínio do e-mail (com, br, uneb, gmail, yahoo e similares) e de inclusão de filiados aptos a votar e com e-mails válidos atualizados no prazo estabelecido por esta Comissão Eleitoral, que embora estivessem na lista consolidada não foram registrados como devido no fechamento do sistema.
4. Deferir o acesso das chapas aos relatórios parciais emitidos pela empresa contratada.

Os demais pedidos entendemos como improcedentes.

Sem mais, seguimos o trabalho para a garantia do processo eleitoral democrático e participativo.

CEC - ADUNEB/Ssind